

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VETO AO PROJETO DE LEI CMC Nº 085/2022 AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 085/2022, que dispõe sobre a alteração da Lei 6.126/2021, que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e cargos assemelhados, e dá outras providências.

O veto em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91, (Regimento Interno) deste Parlamento, para analise dos aspectos que são de sua competência.

No escopo do Desígnio, o autor descreve, que, analisando o Autografo de Lei nº 97/2022 – Projeto de Lei CMC nº 43/2022, verifica-se que este carece de melhor adequação em seu texto, a fim de que a correção normativa que deve ser analisada seja exclusiva ao subsídio do Vice-Prefeito.

Em sede de razões a Comissão de Justiça, justifica-se, opinando favorávelmente ao veto, fundamentando que:

Feitas as considerações pelo Executivo Municipal, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifesta-se favorávelmente quanto ao respeitável argumento apresentado pelo Executivo Municipal, posicionando-se a favor do veto, em cononância com os Parágrafos §2º e §3º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Por fim, esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações **opina pela manutenção do veto**, sobejando à decisão final ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 08 de agosto de 2022.







CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI	VEREADOR LEI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.	SECRETARIO C.L.J.R.F.

